Excelentíssimo Senhor
EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 992/2024

Requer ao Executivo Municipal, com urgência, o pagamento de adicional de insalubridade para zeladoras das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a todos os demais servidores públicos, que mediante laudo sejam detentores de tal direito.

O vereador signatário, **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, com urgência, o pagamento de adicional de insalubridade para zeladoras das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a todos os demais servidores públicos, que mediante laudo sejam detentores de tal direito.

O requerimento justifica-se uma vez que, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT determina que, o exercício de trabalho em condições insalubres, isto é, atividades que expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde, sejam eles físicos, químicos ou biológicos, acima dos limites estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, garante ao trabalhador o direito o recebimento do adicional de insalubridade.

Vale ressaltar que, ao reconhecer a necessidade de pagamento de tal adicional, o Poder Executivo Municipal estará regularizando uma situação que poderá ensejar passivo trabalhista e consequentemente impactar o orçamento público, bem como, reconhecerá que as atividades exercidas por estes trabalhadores merecem o respectivo respeito ao que preceitua a legislação, *in verbis:*

> Súmula nº 448 do TST ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A72-9729-CDA6-792A e informe o código 2A72-9729-CDA6-792A

(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014. I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Outrossim, é de suma importância a tomada de providências visando sanar o infortúnio que hoje se apresenta em relação ao pagamento do adicional de insalubridade.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A72-9729-CDA6-792A e informe o código 2A72-9729-CDA6-792A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2A72-9729-CDA6-792A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 02/08/2024 17:09:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 05/08/2024 17:42:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A72-9729-CDA6-792A